



ANEXO B – GUIA DE ORIENTAÇÃO GERAL

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS – LEI DE INCENTIVO FISCAL

Fundado em 2003, com sede em Campinas (SP), o Instituto CPFL é a plataforma de investimento social privado do Grupo CPFL, responsável por integrar os programas sociais, esportivos e culturais do grupo em uma única rede.

Hoje, o ICPFL apoia projetos de transformação social, seu escopo de atuação é dividido em 5 (cinco) frentes de trabalho que centralizam o planejamento e a execução das ações. São elas: CPFL nos hospitais, **CPFL Jovem Geração**, CPFL Intercâmbio Brasil China, Circuito CPFL e Café Filosófico CPFL.

O ICPFL fortaleceu a frente de assistência social com investimento no programa **CPFL Jovem Geração**, que apoia iniciativas voltadas para o futuro das novas gerações.

O Grupo CPFL, através do Instituto CPFL, torna pública a Chamada Pública **CPFL Jovem Geração - Instituto CPFL**, processo seletivo para identificar e promover projetos nas áreas cultural e esportiva.

O principal objetivo é promover projetos inspiradores para a construção de um futuro melhor para as próximas gerações. O programa **CPFL Jovem Geração** apoia o futuro de crianças e adolescentes com iniciativas que integram jovens às suas comunidades, procurando reduzir as vulnerabilidades sociais.

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A participação neste processo de seleção é gratuita.
- 1.2. Esta Chamada visa contribuir para o acesso democrático aos recursos disponíveis do Grupo CPFL para aportes baseados no mecanismo previsto na Lei 8.313/1991, a Lei Federal de Incentivo à Cultura, também conhecida como Lei Rouanet, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), e na Lei nº 11.438/06 / Lei 14.439/2022, a Lei Federal de Incentivo ao Esporte. O **Instituto CPFL** selecionará projetos aprovados com enquadramento no artigo 18 da Lei nº 8.313/91 e projetos de manifestação desportiva educacional na Lei do Esporte.
- 1.3. Podem se inscrever projetos de todas as áreas e segmentos da cultura e esporte desde que aprovados no artigo 18 da Lei 8.313/1991, a Lei Federal de Incentivo à Cultura / Lei nº 11.438/06 - 14.439/2022, a Lei Federal de Incentivo ao Esporte de manifestação desportiva educacional e que atuem no contraturno escolar, exclusivamente dentro de escolas, com alunos do fundamental II, nas cidades listadas no Anexo I.
- 1.4. A validade da realização desta Chamada contemplará somente o exercício de 2023, e os projetos deverão ser executados impreterivelmente de janeiro a dezembro de 2024. Caso o Proponente não tenha autorização para execução do projeto neste ano, será desclassificado.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar proponentes que atendam a todas as condições abaixo:
 - a) Sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
 - b) Tenham sede no território nacional;
 - c) Comproven que atuam na área cultural e esportiva há pelo menos 1 (um) ano;
 - d) Comproven as regularidades fiscais em níveis municipal, estadual e federal, bem como regularidades trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas correspondentes; e

CHAMADA PÚBLICA CPFL JOVEM GERAÇÃO | INSTITUTO CPFL_001/2023



- e) O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto inscrito e será responsabilizado, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento que diga respeito ao projeto e as informações prestadas ao Instituto CPFL. Por autoria do projeto, se entende a titularidade dos direitos relativos ao projeto e, conforme o caso, seu enquadramento na respectiva Lei de Incentivo à Cultura e Lei Federal de Incentivo ao Esporte, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros.
- 2.2. Serão avaliados apenas projetos que, até a data de sua inscrição nesta Chamada, já estejam aprovados no artigo 18 da Lei nº 8.313/91 e na Lei nº 11.438/06 - 14.439/2022, publicados no Diário Oficial da União (DOU) e com Termo de abertura da Conta Captação do Banco do Brasil (conta aberta pelo Ministério da Cultura/Ministério do Esporte).
- 2.3. Serão avaliados os projetos cujo objeto principal contemple música (lei federal de cultura) / esportes coletivos (lei federal de esporte) no contraturno escolar, exclusivamente dentro de escolas, com alunos do fundamental II, nas cidades listadas no Anexo I.
- 2.4. O projeto deve prever sua realização em uma ou mais cidades listadas neste Guia. A lista de municípios consta no Anexo I deste documento.
- 2.5. Cada proponente poderá inscrever um ou mais projetos desde que preencham as condições aqui listadas.
- 2.6. Os projetos deverão ser executados preferencialmente em 2024. Caso o proponente não tenha autorização para execução do projeto neste ano, ele será reanalisado.
- 2.7. Poderão participar projetos já em andamento, desde que o patrocínio solicitado seja destinado a custear atividades realizadas a partir de janeiro de 2024, conforme item 4.4.
- 2.8. Os proponentes selecionados comprometem-se a não incluir entre os demais patrocinadores do projeto empresas concorrentes diretas ou indiretas ao Grupo CPFL, bem como empresas ligadas ao ramo de bebidas alcoólicas, jogos de azar e tabagismo.

3. INSCRIÇÃO DE PROJETOS

- 3.1. As inscrições serão realizadas de forma digital, gratuitamente, com as informações disponibilizadas no site do Instituto CPFL: www.institutocpfl.org.br. A inscrição pressupõe a concordância com todas as disposições deste Guia.
- 3.2. O processo de inscrição e seleção de projetos é contínuo.
- 3.3. No ato da inscrição, os proponentes precisam apresentar os seguintes documentos:
- Ata de eleição de dirigentes com data de validade vigente, se for o caso;
 - b) Estatuto ou Contrato Social com data de validade vigente (última versão atualizada);
 - c) RG e CPF do representante legal da organização;
 - d) Cartão CNPJ em nome do proponente, em situação ativa, emitido há, no máximo, 3 (três) meses;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS em nome do proponente, em situação regular, emitido há, no máximo, 3 (três) meses;
 - f) Certidão Negativa de Débitos - CND Federal, em nome do proponente, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
 - g) Certidão Negativa de Débitos - CND Estadual, em nome do proponente, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
 - h) Certidão Negativa de Débitos - CND Municipal, em nome do proponente, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;

CHAMADA PÚBLICA CPFL JOVEM GERAÇÃO | INSTITUTO CPFL_001/2023



- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em nome do proponente, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
 - j) Apresentação de trabalhos realizados pelo proponente que comprovem sua atuação de pelo menos 1 (um) ano na área cultural, com a indicação, quando houver, de links de informações complementares disponíveis na internet (YouTube, Facebook, Instagram e/ou outras plataformas digitais);
 - k) Ficha do projeto ou da proposta completa submetida ao Ministério da Cultura/Ministério do Esporte contendo obrigatoriamente: Resumo do projeto, objetivo, justificativa, etapa de trabalho, ficha técnica e planilha orçamentária.
 - l) Publicação no Diário Oficial da União (DOU);
 - m) Termo de abertura da Conta Captação do Banco do Brasil;
- 3.4. Serão aceitas inscrições de projetos independentemente dos valores de seus orçamentos totais, desde que comprovem sua exequibilidade com os valores solicitados na inscrição, podendo ser selecionados para patrocínio integral ou parcial, a critério do Instituto CPFL.
- 3.5. O Instituto CPFL não se responsabiliza pela falha na inscrição de projetos por conta de problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha de comunicação, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores. Os proponentes que apresentarem dúvidas e/ou dificuldades no processo de inscrição de seus projetos devem enviar mensagem para o e-mail institutocpfl@institutocpfl.org.br
- 3.6. É vedada a inscrição de projetos apresentados por:
- a) Proponente pessoa física e Proponentes classificados como MEI (Microempreendedor Individual);
 - b) Empresas fornecedoras do Instituto CPFL ou de empresas do Grupo CPFL;
 - c) Empresas que tenham entre seus dirigentes empregados do Grupo CPFL, contratados ou terceiros do Instituto CPFL envolvidos na gestão da Chamada Pública **CPFL Jovem Geração - Instituto CPFL**;
 - d) Proponentes que possuam na sua constituição societária funcionários públicos de qualquer esfera;
 - e) Proponentes que tenham contas reprovadas por órgãos ou instituições públicas;
 - f) Proponentes que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
 - g) Proponentes que violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.

4. SELEÇÃO DE PROJETOS

- 4.1. Os projetos inscritos serão submetidos à análise pela equipe do Instituto CPFL, que definirá a seleção dos projetos.
- 4.2. A análise dos projetos levará em consideração os seguintes critérios, com pontuações específicas definidas pelo Instituto CPFL:
- a) Objeto cultural alinhado a área de atuação do Instituto CPFL – frente CPFL Jovem Geração;
 - b) Objetividade e clareza na apresentação do projeto;
 - c) Compatibilidade no projeto entre objetivos, resultados esperados das atividades previstas, o orçamento e o cronograma de execução;
 - d) Ações importantes no contraturno escolar – número de alunos atendidos e custo-benefício por aluno;
 - e) Atuação local e/ou circular do objeto do projeto;

CHAMADA PÚBLICA CPFL JOVEM GERAÇÃO | INSTITUTO CPFL_001/2023



- f) Práticas de monitoramento e avaliação de suas atividades e quais serão utilizadas no projeto;
- g) Impacto social, atento com a garantia de atendimento às pessoas com deficiência e a relevância do projeto dentro da comunidade;
- h) Capacidade técnica e operacional da organização proponente;
- i) Ações de comunicação propostas, incluindo divulgação e assessoria de imprensa; e
- j) Contrapartidas apresentadas - sociais e/ou socioculturais - que promovam a cidadania, além das atividades inerentes ao projeto em si, atendendo às instituições das localidades e comunidades, incluindo crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, e que estejam alinhadas às diretrizes estabelecidas pela Lei de Incentivo à Cultura e Lei Federal de Incentivo ao Esporte.

4.3. Serão eliminados projetos que direta ou indiretamente:

- a) Contenham conteúdo de caráter político-partidário ou exclusivamente religioso, sem propósitos culturais e esportivos;
- b) Denotem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- c) Tenham qualquer envolvimento com trabalho análogo ao escravo, exploração infantil e/ou sexual;
- d) Estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, fumo ou qualquer tipo de droga;
- e) Incentivem ações negativas à saúde ou ao meio ambiente;
- f) Violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- g) Envolvam maus tratos a animais;
- h) Infrinjam quaisquer leis ou normas jurídicas vigentes no país; ou
- i) Caracterizem promoção pessoal de pessoas públicas (autoridade ou servidor público, compreendidos de forma ampla, do âmbito federal, estadual ou municipal), personalidades políticas brasileiras e/ou estrangeiras.

4.4. Durante o processo de seleção, serão desclassificados os projetos que não atendam ao cumprimento de quaisquer das regras desta Chamada, em especial as regras referentes ao cumprimento de prazos e apresentação de documentos.

4.5. Ao longo do processo de avaliação, o Instituto CPFL poderá solicitar documentações complementares, a seu critério, que componham as regras de *compliance* além dos itens comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos proponentes.

4.6. O Instituto CPFL, assim como Grupo CPFL, reserva-se o direito de patrocinar diretamente, fora dessa Chamada, outros projetos aprovados nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.313/91, Lei nº 11.438/06 - 14.439/2022, nas cidades especificadas.

4.7. Ficará a critério do Instituto CPFL divulgar os projetos selecionados

5. VALORES

- 5.1. Não há limite estabelecido de aporte financeiro aos projetos. Serão analisados os projetos, com base no orçamento a ser apresentado pelo proponente, a possibilidade de patrocínio de acordo com disponibilidade orçamentária, não estabelecendo um valor máximo por projeto.
- 5.2. Não há um número pré-determinado de quantos projetos culturais e esportivos serão selecionados. Caberá ao Instituto CPFL decidir conforme sua avaliação e disponibilidade de recursos.

CHAMADA PÚBLICA CPFL JOVEM GERAÇÃO | INSTITUTO CPFL_001/2023



- 5.3. As propostas apresentadas devem especificar as etapas e metas do projeto que serão contempladas com o valor solicitado, assim como suas contrapartidas.
- 5.4. Os recursos financeiros serão oriundos dos benefícios fiscais oferecidos pela Lei 8.313/1991 e Lei nº 11.438/06 - 14.439/2022 e os aportes serão realizados mediante depósitos em conta bancária com titularidade do proponente selecionado, de acordo com normativas que regem o tema, emitidas pelo Ministério da Cultura e Ministério do Esporte.
- 5.5. Caberá única e exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos complementares, eventualmente necessários à concretização do projeto, sob a forma de patrocínio, apoios institucionais e/ou colaborações.
- 5.6. O Instituto CPFL não se responsabilizará por quaisquer custos extras à cota de patrocínio aprovada que sejam necessários à execução do projeto selecionado.
- 5.7. Ficará a critério do Instituto CPFL propor o patrocínio parcial ou integral do projeto. No caso do aporte sugerido pelo Instituto para o projeto aprovado ser inferior ao valor total solicitado, ficará a critério do proponente aceitar ou não o patrocínio oferecido.

6. CRONOGRAMA

- 6.1. Lançamento do **Chamada Pública CPFL Jovem Geração - Instituto CPFL**: 08/03/2023.
- 6.2. Período de inscrição de projetos no site www.institutocpfl.org.br 10/03/2023 a 10/12/2023.
- 6.3. Análise e aprovação de projetos: 10/03/2023 a 15/12/2023.
- 6.4. Aporte dos recursos em conta captação específica: até 22/12/2023.
- 6.5. Realização dos projetos patrocinados: 02/01/2024 a 30/12/2024.

As datas podem ser alteradas conforme avaliação do Instituto CPFL a qualquer tempo, caso seja necessário.

7. CONTRAPARTIDAS

- 7.1. As contrapartidas devidas ao patrocinador serão definidas entre as partes, durante o processo de contratação, seguindo as Leis e as instruções normativas e portarias que regem o tema.
- 7.2. O proponente selecionado autorizará a utilização do projeto em todo e qualquer material de divulgação, impresso ou digital, em quaisquer meios de comunicação do Instituto CPFL e Grupo CPFL, conforme constará detalhado no Contrato de Patrocínio a ser firmado entre as partes.
- 7.3. A forma e os modelos de aplicação da marca do Instituto CPFL e Grupo CPFL deverão estar presentes em todo o material de divulgação e comunicação do projeto. Deverão ser cumpridas as normas do Ministério da Cultura e Ministério do Esporte constantes dos Manuais do Uso de Marcas, bem como orientações do Manual de Aplicação da Marca do Instituto CPFL e Grupo CPFL, a ser disponibilizado pelo Instituto CPFL. Todo material de divulgação do projeto deverá ter prévia autorização e aprovação do Instituto CPFL.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os recursos financeiros concedidos serão depositados no prazo a ser informado pelo Instituto CPFL, em conta corrente específica, após a aprovação de toda a documentação solicitada e a celebração do contrato entre as partes. A veracidade da conta corrente informada é de responsabilidade do proponente. Caso haja incorreção das informações o proponente deverá adotar as medidas necessárias para que os recursos atinjam a destinação correta.

CHAMADA PÚBLICA CPFL JOVEM GERAÇÃO | INSTITUTO CPFL_001/2023



- 8.2. O proponente selecionado compromete-se a não promover alterações no formato, local, duração, frequência, programação e ficha técnica do projeto inscrito sem prévia e formal anuência do Instituto CPFL.
- 8.3. Caso o proponente não esteja apto a receber o patrocínio até a data de pagamento estipulado pela patrocinadora, o proponente será automaticamente excluído desta seleção.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. O Instituto CPFL poderá solicitar prestações de contas parciais a qualquer tempo, dentro do período de execução do projeto.
- 9.2. O Instituto CPFL acompanhará o investimento realizado aos projetos selecionados para o monitoramento e seus resultados, cabendo à organização proponente preencher as informações com a periodicidade mensal e o formato estabelecidos.
- 9.3. O proponente deverá enviar ao Instituto CPFL uma cópia do comprovante de envio da prestação de contas final do Projeto ao Ministério da Cultura/Ministério do Esporte, após a conclusão de todo o projeto.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os proponentes selecionados assumem total e exclusiva responsabilidade direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela execução do projeto conforme a lei vigente, assim como a contratação de todos os serviços e da mão de obra necessários à realização dos projetos, independentemente do fato de ser ou não executor direto, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tais serviços e mão de obra, além dos pagamentos de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da execução do projeto, bem como de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção.

- 10.1. O Proponente declara estar ciente que a seleção para o Projeto não gera direitos e obrigações, somente a assinatura do contrato de patrocínio pelas Partes obrigará o Instituto CPFL a realização do aporte.
- 10.2. O endereço eletrônico (e-mail) é o meio de comunicação oficial entre o proponente e o Instituto CPFL, sendo responsabilidade do proponente o correto cadastramento e a verificação diária de eventuais mensagens.
- 10.3. As eventuais dúvidas relativas a Chamada Pública **CPFL Jovem Geração - Instituto CPFL** devem ser enviadas para o e-mail institutocpfl@institutocpfl.org.br e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis.
- 10.4. O proponente selecionado e contratado deverá manter seus dados cadastrais (endereços, telefones, e-mails, nomes dos responsáveis etc.) atualizados junto ao Instituto CPFL, enquanto durar a execução do projeto.
- 10.5. A mudança da condição jurídica do selecionado, o aparecimento a qualquer tempo de certidões positivas trabalhistas, previdenciárias, e/ou fiscais em qualquer das três esferas de governo, ou ainda o fornecimento de informações ou documentos inverídicos poderá acarretar a desclassificação imediata do selecionado.
- 10.6. Todas as despesas relativas a direitos autorais ou de imagem, eventuais pagamentos de cachês e outros custos relativos ao projeto serão de exclusiva responsabilidade do proponente selecionado.
- 10.7. Esta Chamada respeita o Código de Conduta Ética, outras políticas e condutas do Grupo CPFL. Para saber mais, clique sobre os textos em destaque: <https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica>.
- 10.8. As Partes declaram, por meio deste instrumento, que na execução do objeto do presente contrato, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade, proteção de dados e sigilo, incluindo mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema, e ainda o disposto na Norma de Proteção de Dados Pessoais para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços (<https://www.cpfl.com.br/institucional/fornecedores/Documents/norma->

CHAMADA PÚBLICA CPFL JOVEM GERAÇÃO | INSTITUTO CPFL_001/2023



de-protecao-de-dados-pessoais.pdf) parte integrante do presente contrato. Os proponentes selecionados, desde já, cedem e transferem ao Instituto CPFL, sem nenhum direito a remuneração adicional além do valor do patrocínio, nem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar, apenas sem fins comerciais, imagens e sons captados do projeto, seja diretamente pelo Instituto CPFL ou por terceiros por ele indicados, ou ainda as imagens e sons dos projetos diretamente captados pelo proponente ou por terceiros por ele indicados ou autorizados.

- 10.9. A participação no processo de seleção desta Chamada implica na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais.
- 10.10. O Instituto CPFL se reserva o direito de, ao seu exclusivo critério, alterar os termos desta Chamada, informando previamente aos participantes do processo de seleção, por intermédio de avisos via e-mail e/ou no site <https://institutocpfl.org.br/>, sempre se pautando pela legalidade, pelo respeito aos participantes e pelos prazos estabelecidos.
- 10.11. O Instituto CPFL poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto poderá ser desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.
- 10.12. Os resultados desse processo de seleção são de exclusiva responsabilidade do Instituto CPFL, não cabendo recursos de qualquer espécie.
- 10.13. Esta Chamada pode ser suspensa ou cancelada, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Grupo CPFL.

**ANEXO I****Lista de Municípios – São Paulo**

MUNICÍPIO	UF
Águas de Lindóia	SP
Águas de Santa Bárbara	SP
Águas de São Pedro	SP
Agudos	SP
Alambari	SP
Altair	SP
Altinópolis	SP
Alto Alegre	SP
Alumínio	SP
Álvaro de Carvalho	SP
Alvinlândia	SP
Americana	SP
Américo Brasiliense	SP
Amparo	SP
Analândia	SP
Araçariguama	SP
Araçatuba	SP
Araçoiaba da Serra	SP
Aramina	SP
Arandu	SP
Araraquara	SP
Arealva	SP
Areiópolis	SP
Ariranha	SP
Avaí	SP
Avanhandava	SP
Avaré	SP
Bady Bassitt	SP
Balbinos	SP
Bálsamo	SP
Barbosa	SP
Bariri	SP
Barra Bonita	SP
Barra do Jacaré	SP



Barretos	SP
Barrinha	SP
Batatais	SP
Bauru	SP
Bebedouro	SP
Bento de Abreu	SP
Bernardino de Campos	SP
Bilac	SP
Birigui	SP
Boa Esperança do Sul	SP
Bocaina	SP
Bofete	SP
Boituva	SP
Boracéia	SP
Borebi	SP
Botucatu	SP
Braúna	SP
Brejo Alegre	SP
Brodowski	SP
Brotas	SP
Buritizal	SP
Cabrália Paulista	SP
Caconde	SP
Cafelândia	SP
Cajobi	SP
Cajuru	SP
Campinas	SP
Campo Limpo Paulista	SP
Campos Novos Paulista	SP
Cândido Rodrigues	SP
Canitar	SP
Capela do Alto	SP
Capivari	SP
Casa Branca	SP
Cássia dos Coqueiros	SP
Cedral	SP
Cerqueira César	SP
Charqueada	SP



Chavantes	SP
Clementina	SP
Colina	SP
Colômbia	SP
Coroados	SP
Cosmópolis	SP
Cravinhos	SP
Cristais Paulista	SP
Cubatão	SP
Descalvado	SP
Divinolândia	SP
Dobrada	SP
Dois Córregos	SP
Dourado	SP
Duartina	SP
Dumont	SP
Elias Fausto	SP
Embaúba	SP
Espírito Santo do Pinhal	SP
Espírito Santo do Turvo	SP
Fernando Prestes	SP
Fernão	SP
Franca	SP
Gabriel Monteiro	SP
Gália	SP
Garça	SP
Gavião Peixoto	SP
Getulina	SP
Glicério	SP
Guaiçara	SP
Guaimbê	SP
Guáira	SP
Guapiaçu	SP
Guará	SP
Guaraci	SP
Guarantã	SP
Guararapes	SP
Guareí	SP



Guariba	SP
Guarujá	SP
Guatapar	SP
Herculndia	SP
Holambra	SP
Hortolndia	SP
Iacanga	SP
Iaras	SP
Ibat	SP
Ibir	SP
Ibitinga	SP
Ibina	SP
Icm	SP
Igarau do Tiet	SP
Igarapava	SP
Indaiatuba	SP
paussu	SP
Iper	SP
Ipigu	SP
Ipu	SP
Ita	SP
Itaju	SP
Itapetininga	SP
Itapira	SP
Itpolis	SP
Itapu	SP
Itatiba	SP
Itatinga	SP
Itirapu	SP
Itobi	SP
tu	SP
Itupeva	SP
Ituverava	SP
Jaborandi	SP
Jaboticabal	SP
Jacarezinho	SP
Jaci	SP
Jaguarina	SP



Jahu	SP
Jardinópolis	SP
Jeriquara	SP
José Bonifácio	SP
Júlio Mesquita	SP
Jundiaí	SP
Lençóis Paulista	SP
Lindóia	SP
Lins	SP
Louveira	SP
Lucianópolis	SP
Luís Antônio	SP
Luiziânia	SP
Lupércio	SP
Macatuba	SP
Mairinque	SP
Manduri	SP
Marília	SP
Matão	SP
Miguelópolis	SP
Mineiros do Tietê	SP
Mirassol	SP
Mirassolândia	SP
Mococa	SP
Mombuca	SP
Monte Alegre do Sul	SP
Monte Alto	SP
Monte Aprazível	SP
Monte Azul Paulista	SP
Monte Mor	SP
Monte Santo de Minas	SP
Morro Agudo	SP
Morungaba	SP
Motuca	SP
Neves Paulista	SP
Nova Europa	SP
Nova Granada	SP
Nova Odessa	SP



Nuporanga	SP
Ocaçu	SP
Óleo	SP
Olímpia	SP
Onda Verde	SP
Oriente	SP
Orlândia	SP
Ourinhos	SP
Palestina	SP
Palmares Paulista	SP
Paraíso	SP
Paranapanema	SP
Pardinho	SP
Patrocínio Paulista	SP
Paulínia	SP
Paulistânia	SP
Pederneiras	SP
Pedregulho	SP
Pedreira	SP
Penápolis	SP
Piacaçu	SP
Pindorama	SP
Piracicaba	SP
Piraju	SP
Pirajuí	SP
Pirangi	SP
Piratininga	SP
Pitangueiras	SP
Poloni	SP
Pompéia	SP
Pongaí	SP
Pontal	SP
Porto Feliz	SP
Potirendaba	SP
Pradópolis	SP
Praia Grande	SP
Pratânia	SP
Presidente Alves	SP



Promissão	SP
Queiroz	SP
Quintana	SP
Rafard	SP
Reginópolis	SP
Restinga	SP
Ribeirão Bonito	SP
Ribeirão Claro	SP
Ribeirão Corrente	SP
Ribeirão Preto	SP
Rifaina	SP
Rincão	SP
Rio das Pedras	SP
Rubiácea	SP
Sabino	SP
Sales Oliveira	SP
Saltinho	SP
Salto	SP
Salto de Pirapora	SP
Santa Adélia	SP
Santa Bárbara d'Oeste	SP
Santa Cruz da Esperança	SP
Santa Cruz do Rio Pardo	SP
Santa Ernestina	SP
Santa Lúcia	SP
Santa Maria da Serra	SP
Santa Rosa de Viterbo	SP
Santo Antônio da Alegria	SP
Santo Antônio do Aracanguá	SP
Santo Antônio do Jardim	SP
Santópolis do Aguapeí	SP
Santos	SP
São Carlos	SP
São Joaquim da Barra	SP
São José da Bela Vista	SP
São José do Rio Pardo	SP
São José do Rio Preto	SP
São Manuel	SP



São Miguel Arcanjo	SP
São Pedro	SP
São Pedro do Turvo	SP
São Roque	SP
São Sebastião da Gramma	SP
São Simão	SP
São Vicente	SP
Sarapuí	SP
Sarutaiá	SP
Serra Azul	SP
Serra Negra	SP
Serrana	SP
Sertãozinho	SP
Severínia	SP
Socorro	SP
Sorocaba	SP
Sumaré	SP
Tabatinga	SP
Taguaí	SP
Taiacu	SP
Taiúva	SP
Tanabi	SP
Tapiratiba	SP
Taquaral	SP
Taquaritinga	SP
Taquarituba	SP
Tejupá	SP
Terra Roxa	SP
Timburi	SP
Torrinha	SP
Trabiju	SP
Ubarana	SP
Ubirajara	SP
Uchoa	SP
Uru	SP
Valinhos	SP
Valparaíso	SP
Várzea Paulista	SP



Vera Cruz	SP
Vinhedo	SP
Viradouro	SP
Vista Alegre do Alto	SP
Votorantim	SP
Cosmópolis	
Nova Independência	
Pirassununga	
Patrocínio Paulista	
Guará	
Gavião Peixoto	
São Carlos	
Altinópolis	
Nova Odessa	
Brotas	
São Miguel Arcanjo	
São José do Rio Pardo	
Divinolândia	

Lista de Municípios – Rio Grande do Sul

MUNICIPIO	UF
Água Santa	RS
Agudo	RS
Ajuricaba	RS
Alecrim	RS
Alegrete	RS
Alegria	RS
Alpestre	RS
Alto Feliz	RS
Ametista do Sul	RS
André da Rocha	RS
Anta Gorda	RS
Antônio Prado	RS
Araricá	RS
Aratiba	RS
Arroio do Meio	RS
Arroio do Tigre	RS
Arvorezinha	RS



Augusto Pestana	RS
Áurea	RS
Barão	RS
Barão de Cotegipe	RS
Barra do Guarita	RS
Barra do Quaraí	RS
Barra do Rio Azul	RS
Barra Funda	RS
Barracão	RS
Barros Cassal	RS
Benjamin Constant do Sul	RS
Bento Gonçalves	RS
Boa Vista das Missões	RS
Boa Vista do Buricá	RS
Boa Vista do Cadeado	RS
Boa Vista do Sul	RS
Bom Jesus	RS
Bom Princípio	RS
Bom Progresso	RS
Bom Retiro do Sul	RS
Boqueirão do Leão	RS
Bossoroca	RS
Bozano	RS
Braga	RS
Brochier	RS
Caçapava do Sul	RS
Cacequi	RS
Cachoeira do Sul	RS
Cachoeirinha	RS
Cacique Doble	RS
Caiçara	RS
Camargo	RS
Cambará do Sul	RS
Campestre da Serra	RS
Campina das Missões	RS
Campinas do Sul	RS
Campo Bom	RS
Campo Novo	RS



Candelária	RS
Cândido Godói	RS
Canela	RS
Canoas	RS
Capão Bonito do Sul	RS
Capão do Cipó	RS
Capela de Santana	RS
Capitão	RS
Carlos Barbosa	RS
Carlos Gomes	RS
Casca	RS
Caseiros	RS
Catuípe	RS
Caxias do Sul	RS
Centenário	RS
Cerro Branco	RS
Cerro Grande	RS
Cerro Largo	RS
Charrua	RS
Chiapetta	RS
Ciríaco	RS
Colinas	RS
Constantina	RS
Coqueiro Baixo	RS
Coronel Bicaco	RS
Coronel Pilar	RS
Cotiporã	RS
Coxilha	RS
Crissiumal	RS
Cristal do Sul	RS
Cruz Alta	RS
Cruzaltense	RS
Cruzeiro do Sul	RS
David Canabarro	RS
Derrubadas	RS
Dezesseis de Novembro	RS
Dilermando de Aguiar	RS
Dois Irmãos	RS



Dois Irmãos das Missões	RS
Dois Lajeados	RS
Dona Francisca	RS
Doutor Maurício Cardoso	RS
Doutor Ricardo	RS
Encantado	RS
Engenho Velho	RS
Entre Ijuís	RS
Entre Rios do Sul	RS
Erebango	RS
Erechim	RS
Ernestina	RS
Erval Grande	RS
Erval Seco	RS
Esmeralda	RS
Esperança do Sul	RS
Espumoso	RS
Estação	RS
Estância Velha	RS
Esteio	RS
Estrela	RS
Estrela Velha	RS
Eugênio de Castro	RS
Fagundes Varela	RS
Farroupilha	RS
Faxinal do Soturno	RS
Faxinalzinho	RS
Fazenda Vilanova	RS
Feliz	RS
Flores da Cunha	RS
Formigueiro	RS
Fortaleza dos Valos	RS
Frederico Westphalen	RS
Garibaldi	RS
Garruchos	RS
Gaurama	RS
General Câmara	RS
Gentil	RS



Getúlio Vargas	RS
Giruá	RS
Glorinha	RS
Gramado	RS
Gramado dos Loureiros	RS
Gramado Xavier	RS
Gravataí	RS
Guabiju	RS
Guaporé	RS
Guarani das Missões	RS
Harmonia	RS
Herveiras	RS
Horizontina	RS
Humaitá	RS
Ibarama	RS
Ibiraiaras	RS
Ibirapuitã	RS
Ibirubá	RS
Igrejinha	RS
Ilópolis	RS
Imigrante	RS
Independência	RS
Inhacorá	RS
Ipê	RS
Ipiranga do Sul	RS
Iraí	RS
Itaara	RS
Itacurubi	RS
Itapuca	RS
Itaqui	RS
Itatiba do Sul	RS
Ivorá	RS
Ivoti	RS
Jacutinga	RS
Jaguari	RS
Jaquirana	RS
Jari	RS
Jóia	RS



Júlio de Castilhos	RS
Lagoa Bonita do Sul	RS
Lagoa dos Três Cantos	RS
Lagoa Vermelha	RS
Lagoão	RS
Lajeado	RS
Lajeado do Bugre	RS
Lavras do Sul	RS
Liberato Salzano	RS
Lindolfo Collor	RS
Linha Nova	RS
Maçambará	RS
Machadinho	RS
Manoel Viana	RS
Maratá	RS
Marau	RS
Marcelino Ramos	RS
Mariano Moro	RS
Marques de Souza	RS
Mata	RS
Mato Leitão	RS
Maximiliano de Almeida	RS
Miraguaí	RS
Montauri	RS
Monte Alegre dos Campos	RS
Monte Belo do Sul	RS
Montenegro	RS
Mormaço	RS
Morro Reuter	RS
Muçum	RS
Muitos Capões	RS
Muliterno	RS
Não Me Toque	RS
Nonoai	RS
Nova Alvorada	RS
Nova Araçá	RS
Nova Bassano	RS
Nova Boa Vista	RS



Nova Brescia	RS
Nova Candelária	RS
Nova Esperança do Sul	RS
Nova Hartz	RS
Nova Pádua	RS
Nova Palma	RS
Nova Petrópolis	RS
Nova Prata	RS
Nova Ramada	RS
Nova Roma do Sul	RS
Nova Santa Rita	RS
Novo Barreiro	RS
Novo Cabrais	RS
Novo Hamburgo	RS
Novo Machado	RS
Novo Xingu	RS
Paim Filho	RS
Palmeira das Missões	RS
Palmitinho	RS
Panambi	RS
Paráí	RS
Paraíso do Sul	RS
Pareci Novo	RS
Parobé	RS
Passa Sete	RS
Passo do Sobrado	RS
Passo Fundo	RS
Paulo Bento	RS
Paverama	RS
Pejuçara	RS
Picada Café	RS
Pinhal da Serra	RS
Pinhal Grande	RS
Pinheirinho do Vale	RS
Pinto Bandeira	RS
Pirapó	RS
Planalto	RS
Poço das Antas	RS



Ponte Preta	RS
Portão	RS
Porto Lucena	RS
Porto Mauá	RS
Porto Vera Cruz	RS
Porto Xavier	RS
Presidente Lucena	RS
Protásio Alves	RS
Putinga	RS
Quaraí	RS
Quatro Irmãos	RS
Quevedos	RS
Quinze de Novembro	RS
Redentora	RS
Relvado	RS
Restinga Seca	RS
Rio dos Índios	RS
Rio Pardo	RS
Riozinho	RS
Roca Sales	RS
Rodeio Bonito	RS
Rolador	RS
Rolante	RS
Ronda Alta	RS
Rondinha	RS
Roque Gonzales	RS
Rosário do Sul	RS
Sagrada Família	RS
Saldanha Marinho	RS
Salto do Jacuí	RS
Salvador das Missões	RS
Salvador do Sul	RS
Sananduva	RS
Santa Bárbara do Sul	RS
Santa Clara do Sul	RS
Santa Cruz do Sul	RS
Santa Margarida do Sul	RS
Santa Maria	RS



Santa Maria do Herval	RS
Santa Rosa	RS
Santa Tereza	RS
Santana da Boa Vista	RS
Santana do Livramento	RS
Santiago	RS
Santo Ângelo	RS
Santo Antonio da Patrulha	RS
Santo Antônio das Missões	RS
Santo Antonio do Palma	RS
Santo Augusto	RS
Santo Cristo	RS
Santo Expedito do Sul	RS
São Borja	RS
São Domingos do Sul	RS
São Francisco de Assis	RS
São Francisco de Paula	RS
São Gabriel	RS
São João da Urtiga	RS
São João do Polêsine	RS
São Jorge	RS
São José das Missões	RS
São José do Hortêncio	RS
São José do Inhacorá	RS
São José do Ouro	RS
São José do Sul	RS
São José dos Ausentes	RS
São Leopoldo	RS
São Luiz Gonzaga	RS
São Marcos	RS
São Martinho	RS
São Martinho da Serra	RS
São Miguel das Missões	RS
São Nicolau	RS
São Paulo das Missões	RS
São Pedro das Missões	RS
São Pedro do Butiá	RS
São Pedro do Sul	RS



São Sebastião do Caí	RS
São Sepé	RS
São Valentim	RS
São Valentim do Sul	RS
São Valério do Sul	RS
São Vendelino	RS
São Vicente do Sul	RS
Sapiranga	RS
Sapucaia do Sul	RS
Sarandi	RS
Seberi	RS
Sede Nova	RS
Segredo	RS
Senador Salgado Filho	RS
Serafina Corrêa	RS
Sério	RS
Sertão	RS
Sete de Setembro	RS
Severiano de Almeida	RS
Silveira Martins	RS
Sinimbu	RS
Sobradinho	RS
Soledade	RS
Tabaí	RS
Tapejara	RS
Tapera	RS
Taquara	RS
Taquari	RS
Taquaruçu do Sul	RS
Tenente Portela	RS
Teutônia	RS
Tiradentes do Sul	RS
Toropi	RS
Travesseiro	RS
Três Arroios	RS
Três Coroas	RS
Três de Maio	RS
Três Palmeiras	RS



Três Passos	RS
Trindade do Sul	RS
Triunfo	RS
Tucunduva	RS
Tunas	RS
Tupanci Do Sul	RS
Tupanciretã	RS
Tupandi	RS
Tuparendi	RS
Ubiretama	RS
União da Serra	RS
Unistalda	RS
Uruguaiana	RS
Vacaria	RS
Vale do Sol	RS
Vale Real	RS
Vale Verde	RS
Vanini	RS
Venâncio Aires	RS
Vera Cruz	RS
Veranópolis	RS
Vespasiano Correa	RS
Viadutos	RS
Vicente Dutra	RS
Victor Graeff	RS
Vila Flores	RS
Vila Maria	RS
Vila Nova do Sul	RS
Vista Alegre	RS
Vista Alegre do Prata	RS
Vista Gaúcha	RS
Vitória das Missões	RS
Palmares do Sul	RS
Muitos Capões	RS
Roque Gonzáles	RS
Bozano	RS
Guaporé	RS
Ijuí	RS

**Lista de Municípios – Ceará**

MUNICIPIO	UF
Amontada	CE
Aracati	CE
Beberibe	CE
Camocim	CE
Itarema	CE
João Câmara	CE
Paracuru	CE
São Gonçalo do Amarante	CE

Lista de Municípios – Minas Gerais

MUNICIPIO	UF
Araporã	MG
Gonzaga	MG
Antônio Dias	MG
Açucena	MG
Delfim Moreira	MG
Frei Inocêncio	MG
São Gonçalo do Rio Abaixo	MG
Chalé	MG
Unaí	MG
Varginha	MG
Matias Lobato	MG
São José do Mantimento	MG
Conceição do Ipanema	MG
Cabeceira Grande	MG
Itamogi	MG
Arceburgo	MG

Lista de Municípios – Rio Grande do Norte

MUNICIPIO	UF
Baía Formosa	RN
Parazinho	RN
São Miguel do Gostoso	RN
Touros	RN